



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 59, de 21 de MAIO de 2010

“Dispõe sobre a alteração da redação dos termos do Artigo 6º da Lei Municipal nº. 56 de 17 de MAIO de 2010, que autoriza o PODER PÚBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA; DELEGA AS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP PARA A EXECUÇÃO DESSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL COELHO DE ALENCAR, Prefeito em Exercício do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a redação dos termos do art. 6º da Lei Municipal nº. 56, de 17 de MAIO de 2.010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 6º - A Sabesp gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços. ”

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fone: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

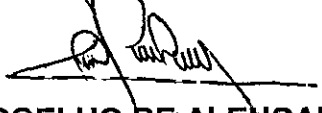
Estado de São Paulo

Artigo 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal n. 56 de 17 de MAIO de 2.010, não afetados pelas novas alterações introduzidas por esta lei municipal .

Artigo 3º - A alteração ora introduzida, que trata-se da isenção de tributos municipais, refere-se exclusivamente e unicamente a incidência de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – concedida mediante a compensação ao abatimento de R\$78.766,63 (*Setenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos*) de juros e multa na dívida existente sob a titularidade deste município, referente aos débitos correspondentes ao período de maio de 2004 à março de 2010, sendo R\$71.607,77 (*Setenta e um mil e seiscentos e sete reais e setenta e sete centavos*) de juros e R\$7.158,86 (*Sete mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos*) de multa, sendo que o saldo devedor, até o mês de março de 2010, era de R\$387.017,01 (*Trezentos e oitenta e sete mil, dezessete reais e um centavos*) o qual será parcelado em noventa e nove vezes, das quais as 24 (*vinte e quatro*) primeiras parcelas será de R\$1.500,00 (*Um mil e quinhentos reais*) e as demais proporcionalmente ao número de meses faltantes, atendendo assim as exigências do art. 14 da LEI COMPLEMENTAR N. 101, de 04 de Maio de 2.000;

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as eventuais disposições em contrário .

Apiaí, 21 de MAIO de 2010


RAUL COELHO DE ALENCAR
Prefeito do Município de Apiaí

(Esta LEI teve origem no Projeto de Lei nº 017 de 18 de Maio de 2010, de autoria do Prefeito em Exercício Dr. Raul Coelho de Alencar)

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fone: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br